



TERMO DE PARCERIA
PROJETO “COLHENDO SEMENTES, CONSTRUINDO VIVEIROS, PLANTANDO FLORESTAS”

Implantação e revitalização de viveiros no Estado de Rondônia

O Município abaixo discriminado, representado neste ato pelo Prefeito (a) Municipal e Secretário(a) do Meio Ambiente abaixo assinados, firmam o presente compromisso de anuênciia e adesão ao projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas”, possuindo as seguintes obrigações mínimas para serem beneficiados com madeiras apreendidas em crimes ambientais, sementes, sacolinhas, sombrites e orientação técnica:

- 1) Obediência às determinações e decisões do Conselho Gestor do projeto, sendo eles: Dr. Maximiliano D. D. Deitos - Magistrado titular da 1^a Vara do Juizado Especial da Comarca de Ji-Paraná/RO, Caio Bispo Ferreira - Engº Florestal da SEMMA de Ouro Preto D’Oeste/RO, Hemerson José da Silva Alvarenga - Geógrafo do ERGA/SEDAM de Ji-Paraná/RO, Elito Fraga – Geógrafo – Rolim de Moura, José Neuton Alves de Oliveira - Engº Florestal do ERGA/SEDAM de Rolim de Moura/RO e Walmir Étori.
- 2) Construir e/ou revitalizar o viveiro municipal no prazo de 120 dias após a assinatura do Termo de Parceria ou recebimento das madeiras.
- 3) Elaborar e executar o projeto de viveiro, com estrutura mínima de 150 mil mudas, submetendo-se a Sedam para avaliação, com produção inicial de 100 mil mudas, devendo respeitar o calendário de implantação.
- 4) Manter uma equipe técnica e trabalhadores, terceirizados ou não, para gestão e manutenção do viveiro, com no mínimo: 1 servidor efetivo - engenheiro florestal, e/ou profissional de áreas afins com experiência em produção de mudas em viveiros e 2 auxiliares.



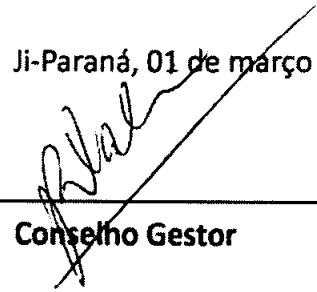
- 5) Destinar as mudas produzidas para reflorestamento, revitalização e plantio nas áreas de lixões desativados, urbanização, APPs urbanas, nascentes e mata ciliares da bacia hidrográfica do município, preferencialmente no rio de abastecimento da cidade.
- 6) Direcionar 10% da produção das mudas para os outros municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.
- 7) Poderá destinar 25% das produções de mudas próprias para fomento à agricultura do município, como produção de mudas de cacau, cupuaçu, açaí, ou outras culturas perenes, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador e que não prejudiquem o pleno desenvolvimento das essências nativas existentes.
- 8) Apresentar relatório anual ao Conselho Gestor, do controle de entrada de sementes e saída de mudas, a fim de que seja anexado ao projeto. No relatório deve constar: quantidade de espécies produzidas, total de espécies, locais onde foram realizadas as recuperações e/ou plantio (arborização, app's, lixões desativados , etc), a fim de que seja anexado ao projeto.
- 9) Aprovação de lei estabelecendo a criação do viveiro municipal vinculado à secretaria municipal do meio ambiente, sendo vedado o desvio de finalidade.
- 10) Garantir orçamento anual para a execução do projeto, dentre eles, despesas para manutenção do viveiro, plantio das mudas, estudos para elaboração do diagnóstico total ou parcial da bacia hidrográfica local, e sendo o caso, repasse do ICMS Ecológico (Lei Complementar nº 115, de 14 de junho de 1994) para este e outros projetos ambientais.
- 11) Elaboração de um plano de arborização municipal.
- 12) Comparecimento dos técnicos e secretários municipais em todas as reuniões agendadas.

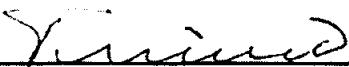


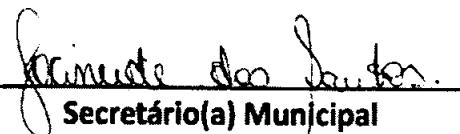
- 13) O município se compromete respeitar aos prazos de retirada da madeira e prestação de contas, seguindo as orientações do Conselho Gestor.
- 14) Confecção de placas de publicidade do projeto de acordo com as diretrizes indicadas pelo projeto, bem como a menção do nome do projeto "Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas" em todas as matérias publicitárias que falam do viveiro ou distribuição de mudas.
- 15) Fica sob a responsabilidade do Gestor Municipal e seu secretariado auxiliar e apoiar a Secretaria de Meio Ambiente ou diretoria do Meio Ambiente em todas as fases da implantação do viveiro de plantas nativas.
- 16) O prazo deste Termo de Parceria são de 03 (três) anos, podendo ser prorrogados por mais 03(três) anos.

Ji-Paraná, 01 de março de 2023


Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito


Conselho Gestor


Prefeito(a) Municipal


Secretário(a) Municipal